



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

À COR,

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 126/2024, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor total de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, em favor da empresa **Extintores e Hidratantes Ltda.**, referente à recarga de 3 (três) extintores de incêndio, sendo 02 (dois) do tipo H₂O - 10L e 01 (um) do tipo CO₂ - 6Kg, para o imóvel que abriga a 147ª ZE, com sede em Janaúba, conforme proposto no documento nº 6445741, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

Nos termos informados pela SGA, restou dispensada a manifestação jurídica nas contratações com valor estimado abaixo dos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75, da Lei 14.133/21, conforme Portaria PRE nº 12/2023.

Ressalta, ainda, que houve o sobrestamento da adoção do procedimento de dispensa eletrônica "com disputa" para as demandas oriundas de cartórios eleitorais do interior do Estado, nos termos do Comunicado DG nº 13/2025.

Assim sendo, dispenso a licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 13/06/2025, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6472949** e o código CRC **657FA5B5**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROPOSIÇÃO DE DESPESA Nº 125/2025

SEI: 0000101-97.2025.6.13.8147

Assunto: Recarga de extintor de incêndio para a 147ª ZE/MG, de Janaúba.

À Coordenadoria de Compras e Licitações,

1. Trata-se da contratação de serviço de 02 recargas de extintores de incêndio H2O - 10l (sem teste hidrostático) e 01 recarga extintor de incêndio incêndio CO2 - 06kg (sem teste hidrostático), conforme o termo de referência, 6438684.

2. Em atendimento ao que dispõe o art. 23, § 4º, da IN TRE/MG n. 01/2021, os autos foram instruídos com as propostas de preços sintetizadas no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	FORNECEDORES		
	SINDEAUX E BRAGA LTDA- ME 02.011.744/0001-37 6431894	EXTINTORES E HIDRANTES LTDA – ME 10.376.501/0001- 20 6432023	ABA EXTINTORES LTDA – ME 50.270.746/0001-93 6436896
Serviço de 02 recargas de extintor de incêndio do tipo H2O - 10L SEM teste hidrostático	2x40,00	2x80,00	2x49,90
Serviço de recarga de extintor de incêndio do tipo CO2 - 6Kg SEM teste hidrostático	140,00	260,00	199,90
Frete	240,00	incluso	200,00
Valor Total	460,00	420,00	499,70

*Os orçamentos dos documentos, 6424519, 6424529 e 6424563, não foram considerados pois segundo o documento 6427229, as empresas não estão cadastradas no INMETRO e/ou no CBMMG.

3. A pesquisa de preços foi realizada pela Unidade Requisitante mediante consulta aos fornecedores regionais cadastrados no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e no Inmetro, consoante dispõe o Comunicado SGS-TRE/MG n. 16/2022. Portanto, a pesquisa de preços foi realizada em atendimento ao art. 23, §1º, inc. IV da Lei n. 14.133/2021.

4. Considerando a discricionariedade prevista na Lei n. 14.133/2021, a Seção de Compras (Scomp) entende que as contratações realizadas com esteio no art. 75, inc. II, para atender as necessidades dos cartórios eleitorais do interior, devem ser alvo de pesquisa realizada diretamente com os fornecedores (art. 23, § 1º, IV), devendo-se afastar os demais parâmetros insculpidos na lei. Isso para se evitar a possibilidade de distorção dos preços em virtude das peculiaridades do mercado local (p. ex.: localização e limitação de prestadores de serviço na municipalidade).

5. Nos termos do Comunicado DG-TRE/MG n. 13/2025, não se aplica às contratações oriundas de cartórios eleitorais do interior do estado o instituto da dispensa eletrônica disciplinado no art. 75, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

6. O porte das empresas indicado no quadro supra foi indicado mediante consulta realizada no portal da Receita Federal do Brasil, disponível neste [link](#).

7. Assim, propõe-se autorização de despesa no valor total de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, a favor de **EXTINTORES E HIDRANTES LTDA – CNPJ 10.376.501/0001-20**, situada na Av. Zezinho de Horácio, 163 - Vila Ipiranga, Montes Claros/MG, CEP, **39.401-469** Contato telefônico: (38) 3222-6130, e-mail: extintoresecia3@gmail.com Conta corrente: 13000544-9, Agência: 3504, banco SANTANDER (6445660), como segue:

item 01: 02 recargas de extintores de incêndio H2O – 10 l pressurizado

Valor unitário: R\$ 80,00

Quantidade: 02 recargas

item 02: 01 recarga de extintor de incêndio incêndio CO2 - 06kg

Valor unitário: R\$ 260,00

Quantidade: 01 recargas

Valor total: R\$ 420,00

Local de execução do serviço:

147ª Zona Eleitoral, de Janaúba.

Rua: Rua Américo Soares, 751 - Bairro Centro, JANAÚBA - MG. CEP: 39.442-002

Telefone: (31) 3010-9485/(38) 99254-0010

E-mail: zona147@tre-mg.jus.br

Chefe de Cartório: MARCOS PAULO OLIVEIRA DE JESUS

O agendamento para realização do serviço deverá ser feito diretamente com a Chefia do Cartório.

São de conhecimento da empresa as demais condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação, consoante manifestação acostada no doc. 6445660.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar do dia 05 de junho de 2025 (6445660).

8. Em atendimento ao Comunicado SGS-TRE/MG n. 16/2022 foram juntados aos autos as comprovações de que o fornecedor possuir registro tanto no Inmetro, (6445645), páginas 11 e 12, quanto no CBMMG, (6445645), página 10.

9. O fornecedor **é optante** pelo Simples Nacional, **é cadastrado** no SICAF, encontra-se com a situação fiscal regular e não existem ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública, (6445645).

10. Conforme doc.6445660, o fornecedor apresentou a declaração para o atendimento do disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 07/2005.

11. A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

12. Conforme Pareceres AJUC ns. 44 e 46/2022 (docs. 2411536 e 2413237), fundamentados na Orientação Normativa n. 69/2021-AGU, fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

À consideração superior.

Data e assinatura no sistema

Júlia Ferreira Rocha
Estagiária

ADRIANA MARIA RENNÓ SOMMER DE FARIA
Revisão

ROBERTO DE CARTÉIA PRADO
Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO, Chefe de Seção**, em 09/06/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA RENNÓ SOMMER DE FARIA, Técnico Judiciário**, em 09/06/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6445741** e o código CRC **CEA808BA**.

0000101-97.2025.6.13.8147

6445741v1